

Eu, (qualificação pessoal / profissional), indicado e designado pela Autoridade competente como funcionário fiscalizador do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado – TAC Nº ____ / 202_ - PROCESSO SEDUC ____ / 202_, neste ato tomo conhecimento e ciência, bem como assumo o respectivo compromisso, principalmente no que se refere aos deveres que compete como fiscal do ajuste, inclusive sobre a imediata comunicação formal de cumprimento ou descumprimento do referido Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de acordo com a norma legal vigente.

Declaro, ainda, não existir qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de minha participação na referida fiscalização.

LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo

LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974
Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário

LEI COMPLEMENTAR Nº 942, DE 06 DE JUNHO DE 2003
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
Aprova o Código de Ética da Administração Pública do Estado de São Paulo

LOCAL E DATA
_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO FISCALIZADOR
ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

NÚMERO:
PROCESSO
SEDUC ____

1 - IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO COMPROMISSÁRIO
NOME:
RG / CPF: DATA DE NASCIMENTO: //
ESTADO CIVIL: GÊNERO:
TELEFONE: E-MAIL:

CARGO / FUNÇÃO:
UNIDADE ADMINISTRATIVA
ORGÃO DE ORIGEM / LOTAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2 - IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO FISCALIZADOR
NOME:
RG / CPF: DATA DE NASCIMENTO: //
ESTADO CIVIL: GÊNERO:
TELEFONE: E-MAIL:

CARGO / FUNÇÃO:
UNIDADE ADMINISTRATIVA
ORGÃO DE ORIGEM / LOTAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3 - AUTORIDADE CELEBRANTE
NOME:
CARGO / FUNÇÃO:
4 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA
NOME:
CARGO / FUNÇÃO:
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO
Nota:
- descrição dos fatos que consubstanciam a transferência do funcionário fiscalizador do TAC.

A transferência da fiscalização deste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ocorre diante ... (descrição dos fatos que consubstanciam a transferência – e.g. transferência de sede de exercício do funcionário compromissado; transferência da Chefia imediata etc.).

6 - COMPROMISSO DO FUNCIONÁRIO FISCALIZADOR
O funcionário fiscalizador declara estar ciente do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado – TAC Nº ____ / 202_ - PROCESSO SEDUC ____ / 202_, principalmente no que se refere aos deveres que compete como fiscal do ajuste, inclusive sobre a imediata comunicação formal de cumprimento ou descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC à Autoridade competente, bem como na hipótese de alteração da Chefia imediata (Artigo 267-I inciso V c.c. Artigo 267-L da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003 e pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021).

Declaro estar ciente dos deveres e obrigações dispostas na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003 e pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo

LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974
Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário

LEI COMPLEMENTAR Nº 942, DE 06 DE JUNHO DE 2003
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
Aprova o Código de Ética da Administração Pública do Estado de São Paulo

LOCAL E DATA
_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO COMPROMISSÁRIO
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO FISCALIZADOR
ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE COMUNICAÇÃO DE CUMPRIMENTO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

NÚMERO:
PROCESSO
SEDUC ____

1 - IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO COMPROMISSÁRIO
NOME:
RG / CPF: DATA DE NASCIMENTO: //
ESTADO CIVIL: GÊNERO:
TELEFONE: E-MAIL:

CARGO / FUNÇÃO:
UNIDADE ADMINISTRATIVA
ORGÃO DE ORIGEM / LOTAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2 - IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO FISCALIZADOR
NOME:
RG / CPF: DATA DE NASCIMENTO: //
ESTADO CIVIL: GÊNERO:
TELEFONE: E-MAIL:

CARGO / FUNÇÃO:
UNIDADE ADMINISTRATIVA
ORGÃO DE ORIGEM / LOTAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3 - AUTORIDADE CELEBRANTE
NOME:
CARGO / FUNÇÃO:
4 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA
NOME:
CARGO / FUNÇÃO:
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO
Nota:
- descrição dos fatos que consubstanciam o descumprimento do TAC.

O Termo de Ajustamento de Conduta foi parcial ou integralmente descumprido pelo funcionário compromissário, iniciado ... , pelos motivos a seguir expostos:
... descrever o(s) motivo(s): descumprimento ou cometimento de nova falta funcional durante o prazo de cumprimento do ajuste;
... mencionar a notificação do funcionário compromissário para prestar esclarecimentos, seu atendimento ou não;
... apresentadas as manifestações pelo funcionário compromissário, apresentar a justificativa pelo indeferimento.

6 - INFORMAÇÕES DO FUNCIONÁRIO FISCALIZADOR
Eu,, funcionário fiscalizador do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado – TAC Nº ____ / 202_ - PROCESSO SEDUC ____ / 202_, principalmente no que se refere aos deveres que compete como fiscal do ajuste, inclusive sobre a imediata comunicação formal de cumprimento do referido Termo de Ajustamento de Conduta – TAC à Autoridade competente (Artigo 267-I inciso V c.c. Artigo 267-L da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003 e pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021) COMUNICO O EFETIVO DESCUMPRIMENTO dos termos nele avençados pelo funcionário compromissário, (identificação) e remeto os autos à Autoridade competente por sua condução para as providências cabíveis.

LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo

LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974
Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário

LEI COMPLEMENTAR Nº 942, DE 06 DE JUNHO DE 2003
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
Aprova o Código de Ética da Administração Pública do Estado de São Paulo

LOCAL E DATA
_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO FISCALIZADOR
ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

ORGÃO DE ORIGEM / LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3 - AUTORIDADE CELEBRANTE
NOME:
CARGO / FUNÇÃO:
4 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA
NOME:
CARGO / FUNÇÃO:
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO
Nota:
- descrição dos fatos que consubstanciam o cumprimento do TAC.

O Termo de Ajustamento de Conduta foi integralmente cumprido pelo funcionário compromissário, iniciado ... e finalizado ... nada mais havendo.

6 - INFORMAÇÕES DO FUNCIONÁRIO FISCALIZADOR
Eu,, funcionário fiscalizador do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado – TAC Nº ____ / 202_ - PROCESSO SEDUC ____ / 202_, principalmente no que se refere aos deveres que compete como fiscal do ajuste, inclusive sobre a imediata comunicação formal de cumprimento do referido Termo de Ajustamento de Conduta – TAC à Autoridade competente (Artigo 267-I inciso V c.c. Artigo 267-J da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003 e pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021) COMUNICO O EFETIVO ADIMPLENTO dos termos nele avençados pelo funcionário compromissário, (identificação) e remeto os autos à Autoridade competente por sua condução para as providências cabíveis.

LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo

LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974
Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário

LEI COMPLEMENTAR Nº 942, DE 06 DE JUNHO DE 2003
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
Aprova o Código de Ética da Administração Pública do Estado de São Paulo

LOCAL E DATA
_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO FISCALIZADOR
ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
LEI Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

nhecimento do Curso de Odontologia, no período noturno, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, pelo prazo de dois anos.

Parecer CEE 357/2022 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Administração, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, pelo prazo de cinco anos, e toma-se conhecimento da alteração de sua Matríz Curricular.

Parecer CEE 358/2022 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Medicina Veterinária, oferecido pela Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 359/2022 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Matemática, oferecido pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do Campus de São José do Rio Preto, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 360/2022 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o pedido de alteração do Artigo 7º do Estatuto do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista.

Parecer CEE 361/2022 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Recredenciamento Institucional da Faculdade de Medicina de Marília, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 362/2022 - que aprova, nos termos da Deliberação CEE 197/2021, o Recredenciamento Institucional do CEFOR – Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/ SP "Dr. Antonio Guilherme de Souza", pelo prazo de cinco anos. Resoluções SEDUC, de 17-11-2022

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 363/2022, que aprova a celebração de Termo de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e a Associação de Beneficência Auta de Souza, no município de Ribeirão Preto, para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto 61.981, de 20 de Maio de 2016, no que couber, com recursos originários de Emenda Parlamentar Impositiva. (SEDUC-PRC-2021/42798)

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, os pareceres abaixo:

Parecer CEE 367/2022 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, oferecido pela FATEC Marília, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

Parecer CEE 368/2022 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, oferecido pela FATEC Guaratinguetá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

Parecer CEE 369/2022 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e Inovação, oferecido pela FATEC Sumaré, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

Parecer CEE 370/2022 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ecologia, oferecido pelo Instituto de Biociências do Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pelo prazo de quatro anos.

Parecer CEE 371/2022 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis – Bacharelado, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de quatro anos.

Parecer CEE 372/2022 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 373/2022 - que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura Integrada em Química e Física, oferecido pela Faculdade de Educação, da Universidade Estadual de Campinas, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 374/2022 - que aprova, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, oferecido pelo Instituto de Arquitetura e Urbanismo de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 375/2022 - que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 377/2022 - que aprova o Projeto do Curso de Educação Física – Bacharelado e Licenciatura, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, nos termos da Deliberação CEE 171/2019 e da Resolução CNE/CES 06/2018.

Parecer CEE 378/2022 - que aprova, nos termos da Deliberação CEE 147/2016, vigente à época do protocolo, o pedido de Recredenciamento Institucional da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 365/2022, que aprova à celebração do Convênio não oneroso, entre Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e a Prefeitura Municipal de Adamantina, objetivando a criação do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP, no mesmo município, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei

I - anos iniciais do ensino fundamental, independente do número de classes: 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Linguagens;

II - anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio de turno único, a partir de 6 (seis) classes:

a) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Linguagens e Códigos;

b) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Ciências da Natureza e Matemática;

c) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Ciências Humanas.

III - anos finais do ensino fundamental e ensino médio de dois turnos, a partir de 6 (seis) classes em cada turno:

a) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Linguagens e Códigos, em cada turno;

b) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Ciências da Natureza e Matemática, em cada turno;

c) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Ciências Humanas, em cada turno.

IV - Ensino Médio de dois turnos, a partir de 6 (seis) classes em cada turno:

a) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Linguagens e Códigos em cada turno;

b) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Ciências da Natureza e Matemática, em cada turno;

c) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Ciências Humanas, em cada turno.

V - anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio de dois turnos, que não tenham o mínimo de 6 (seis) classes em cada turno, poderá somar as classes dos referidos turnos totalizando no mínimo 6 (seis) classes, para ser atendido na seguinte forma:

a) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Linguagens e Códigos;

b) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Ciências da Natureza e Matemática;

c) 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Ciências Humanas.

Artigo 5º - As unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral - PEI, independente da etapa de ensino ofertada, contarão com 1 (um) único Docente responsável pela gestão da Sala e Ambiente de Leitura, desde que a unidade escolar possua no mínimo 6 (seis) classes no total.

CAPÍTULO III
MÓDULO DA EQUIPE GESTORA

Artigo 6º - O módulo da equipe gestora das unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral - PEI, atuantes sob o Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, compreenderá:

I - 1 (um) Diretor de Escola ou Diretor Escolar, para todas as unidades escolares, independentemente do segmento de ensino e número de classes;

II - 1 (um) Coordenador de Organização Escolar, para unidades escolares de turno único que possuam de 6 (seis) a 13 (treze) classes;

III - 2 (dois) Coordenadores de Organização Escolar, para unidades escolares de turno único, a partir de 14 (quatorze) classes;

IV - 2 (dois) Coordenadores de Organização Escolar, para unidades escolares de dois turnos, a partir de 6 (seis) Classes no total;

V - 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, para unidades escolares de turno único, independente do segmento de ensino e que tenham até 20 (vinte) classes;

VI - 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, para unidades escolares de dois turnos, independentemente do segmento de ensino, que possuam até 10 classes no total;

VII - 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, para unidades escolares de dois turnos, com um segmento de ensino, que possuam de 11 (onze) a 20 (vinte) classes no total;

VIII - 2 (dois) Coordenadores de Gestão Pedagógica Geral, para unidades escolares de dois turnos e com pelo menos dois segmentos de ensino, que possuam de 11 (onze) a 20 (vinte) classes no total;

IX - 2 (dois) Coordenadores de Gestão Pedagógica Geral, para unidades escolares que possuam mais de 20 (vinte) classes no total, independentemente do segmento de ensino e quantidade de turnos;

X - 2 (dois) Coordenadores de Gestão Pedagógica Geral, excepcionalmente, para unidades escolares de turno único que possuam de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) classes e que mantenham classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, além de classes dos Anos Finais do Ensino Fundamental ou de classes do Ensino Médio.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CARGA HORÁRIA

Artigo 7º - O Diretor de Escola ou o Diretor Escolar deverá atribuir aos docentes designados, aulas dos componentes da matriz curricular das escolas do Programa Ensino Integral - PEI, na seguinte distribuição:

I - anos iniciais do Ensino Fundamental:

a) Professor de referência: responsável por lecionar as aulas dos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Projeto de Convivência, Tecnologia e Inovação e se houver necessidade, poderão ser atribuídos outros componentes da parte diversificada.

b) Professor Colaborativo: responsável por lecionar as aulas dos componentes curriculares: Práticas Experimentais, Orientação de Estudos e Assembleia. Também é responsável por exercer a co-docência dos seguintes componentes: Língua Portuguesa e Matemática, respeitada sua carga horária total.

c) Especialista em Arte: responsável por ministrar as aulas dos componentes Arte, Linguagens Artísticas, podendo lecionar também aulas de Assembleia.

d) Especialista em Educação Física: responsável por ministrar as aulas dos componentes Educação Física, Cultura do Movimento, podendo lecionar também aulas de Assembleia.

e) Especialista em Língua Inglesa: responsável por lecionar as aulas do componente Língua Inglesa e Assembleia, podendo lecionar também Tecnologia e Inovação, Práticas Experimentais e Orientação de Estudos.

f) Docentes que exercem também a função de Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Linguagens - Anos Iniciais é responsável por lecionar 16 (dezesesseis) aulas, incluindo aulas de Assembleia, Tecnologia e Inovação, Práticas Experimentais e Orientação de Estudos.

g) Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Língua Inglesa será assumida pelo professor regente da classe.

II - Anos Finais do Ensino Fundamental:

a) - para os docentes, o exercício da docência compreenderá os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e os da Parte Diversificada, totalizando 32 (trinta e duas) aulas, que serão distribuídas na seguinte conformidade:

1 - respeitado o limite máximo de 28 (vinte e oito) aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

2 - 2 (duas) aulas do componente de Eletivas; e

3 - mínimo de 2 (duas) aulas de outro componente da Parte Diversificada.

b) para os docentes que exercem a coordenação de área de conhecimento, o exercício da docência compreenderá os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e os da Parte Diversificada, totalizando 16 (dezesesseis) aulas, que serão distribuídas na seguinte conformidade:

1 - respeitado o limite máximo de 14 (quatorze) aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

2 - 2 (duas) aulas do componente de Eletivas.

III - para o Ensino Médio:

a) para os docentes, o exercício da docência compreenderá os componentes curriculares da Formação Geral Básica e os dos Itinerários Formativos, totalizando 32 (trinta e duas) aulas, que serão distribuídas na seguinte conformidade:

1. respeitado o limite máximo de 28 (vinte e oito) aulas dos componentes curriculares da Formação Geral Básica e/ou dos Itinerários Formativos;

2. mínimo de 4 (quatro) aulas de componentes dos Aprofundamentos Curriculares.

b) para os Coordenadores de Gestão Pedagógica por área de conhecimento, o exercício da docência compreenderá os componentes curriculares da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, totalizando 16 (dezesesseis) aulas, que serão distribuídas na seguinte conformidade:

1. respeitado o limite máximo de 14 (quatorze) aulas dos componentes curriculares da Formação Geral Básica e/ou dos Aprofundamentos Curriculares do Itinerários Formativos;

2. 2 (duas) aulas do componente de Eletivas.

§ 1º - Os docentes e os Coordenadores de Gestão Pedagógica por área de conhecimento, que atuam nos Anos Finais e Ensino Médio, deverão participar de no mínimo 5 (cinco) reuniões pedagógicas, cada uma de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo 2 (duas) consecutivas a serem exercidas coletivamente para alinhamento, em espaço de formação e estudos.

§ 2º - Os docentes que atuam nos anos iniciais e o Coordenador de Gestão Pedagógica da área de linguagens deverão participar de 05 (cinco) Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo semanais.

§ 3º - As demais aulas da carga horária total dos docentes serão destinadas ao acompanhamento dos alunos em horários de almoço e intervalo e a reuniões de alinhamento e estudos.

§ 4º - O Coordenador de Gestão Pedagógica por área de conhecimento somente poderá ser designado quando o módulo de professores da unidade estiver completo, sendo que em caso contrário o professor deverá atuar exclusivamente como docente, em quadro de atribuição provisório, ministrando as aulas remanescentes até que o módulo se complete.

Artigo 8º - Para fins de atribuição das aulas, deve-se considerar a disciplina específica, a não específica e as demais disciplinas de habilitação do docente, bem como as de outra licenciatura, em conformidade com a resolução que regulamenta o processo anual de atribuição de classes e aulas, a média de:

I - 24 (vinte e quatro) aulas para atribuição aos docentes, contemplando os componentes curriculares:

a) da Base Nacional Comum Curricular dos anos finais do ensino fundamental;

b) da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos do Ensino Médio; ou

II - 12 (doze) aulas para atribuição aos Coordenadores de Gestão Pedagógica por área de conhecimento.

Artigo 9º - As aulas de Práticas Experimentais dos anos finais do Ensino Fundamental devem ser atribuídas aos docentes dos componentes curriculares da área de Ciências da Natureza e da área de Matemática, respectivamente, contemplando as médias estabelecidas no artigo 8º desta resolução.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de dividir a turma de alunos para uso do laboratório, poderá ser atribuído o dobro da quantidade de aulas referentes a práticas experimentais, observando os Anexos I, II, III, IV e V desta resolução.

Artigo 10 - As aulas referentes às práticas experimentais da Matriz Curricular do Ensino Médio, observadas as médias estabelecidas no artigo 8º desta resolução, deverão ser atribuídas na seguinte conformidade:

I - Práticas Experimentais I aos docentes dos componentes curriculares da área de Ciências da Natureza e da área de Matemática, respectivamente;

II - Práticas Experimentais II aos docentes dos componentes curriculares da área de Linguagens e suas tecnologias, exceto Arte e Educação Física;

III - Práticas Experimentais III aos docentes dos componentes curriculares da área de Ciências Sociais aplicadas;

Parágrafo único - Caso haja necessidade de dividir a turma de alunos para uso do laboratório, poderá ser atribuído o dobro da quantidade de aulas referentes a práticas experimentais, observando os Anexos I, II, III, IV e V.

CAPÍTULO V
SUBSTITUIÇÕES E AFASTAMENTOS

Artigo 11 - A substituição da Equipe Gestora, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, ocorrerá nos casos de licença-gestante, licença-adoção, afastamento para concorrer às eleições, férias e nas situações de licença-prêmio ou licença para tratamento de saúde, por período ou soma de períodos, de até 30 (trinta) dias, em cada ano civil.

§ 1º - O Diretor da unidade escolar deverá ser substituído pelo Coordenador de Organização Escolar ou pelo Coordenador de Gestão Pedagógica, nessa ordem, durante os períodos de impedimentos legais e temporários previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º - O Coordenador de Organização Escolar ou o Coordenador de Gestão Pedagógica Geral será substituído, nas hipóteses previstas no "caput" e no §1º deste artigo, por docente, por período fechado, em exercício na própria unidade do programa ou por docente credenciado, nesta ordem de prioridade.

§ 3º - Nos impedimentos temporários e legais do Diretor da unidade escolar não previstos no "caput" deste artigo o Coordenador de Organização Escolar deverá assumir a direção da respectiva unidade, sem a designação correspondente.

Artigo 12 - A substituição de docente ocorrerá:

I - por outro docente nos casos de licença-gestante, licença-adoção e afastamento para concorrer às eleições, mediante designação por período fechado;

II - por seus pares docentes que já atuam na unidade do programa, que atendam os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, observando a seguinte ordem de prioridade:

a) docentes com menor carga horária de aulas atribuídas na mesma área de conhecimento;

b) docentes com menor carga horária de aulas atribuídas, área de conhecimento diverso;

c) Coordenadores de Gestão Pedagógica da mesma área de conhecimento;

d) Coordenadores de Gestão Pedagógica de área com menor carga horária de aulas atribuídas.

III - por seus pares docentes que já atuam na unidade do programa, que atendam os anos iniciais do Ensino Fundamental, observando a seguinte ordem de prioridade:

a) Professor Colaborativo;

b) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento - Linguagens.

§ 1º - Caberá ao Diretor da unidade Escolar definir previamente junto à equipe gestora, as atividades da docência que serão exercidas pelos Coordenadores de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento, a partir das prioridades do Plano de Ação da escola, considerando a necessidade de eventual substituição de professores ausentes.

§ 2º - Em casos de afastamento de professor, que implique período de ausência superior a 15 (quinze) dias, o docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica da mesma área de conhecimento poderá atuar exclusivamente como docente na substituição, em quadro provisório de atribuição das aulas, até o término do afastamento do professor substituído, sem prejuízo da própria designação como Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento.

CAPÍTULO VI
EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 13 - Para atendimento especializado aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em escola do Programa Ensino Integral - PEI, a Diretoria de Ensino deverá

considerar o total desses alunos e o tipo de atendimento especializado necessário, conforme procedimento padrão.

§ 1º - As Salas de Recursos em funcionamento na escola do Programa Ensino Integral - PEI, contarão com professor especializado classificado e com aula atribuída na respectiva unidade escolar.

§ 2º - Na inexistência de Sala de Recursos na escola do Programa, os alunos deverão ser atendidos em Sala de Recursos da escola mais próxima ou ser atendidos por itinerância, com professor especializado classificado em outra unidade escolar.

§ 3º - Os alunos de que trata este artigo que apresentarem surdez/deficiência auditiva poderão ser atendidos em toda sua jornada escolar por professores intérpretes de Libras.

§ 4º - Os docentes a que se refere este artigo, classificados na(s) unidade(s) vinculada(s) deverão participar das aulas de trabalho pedagógico coletivo na unidade do Programa Ensino Integral - PEI em que estejam em exercício, para alinhamento das ações pedagógicas com os demais professores e gestores, desde que atendam alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na unidade do Programa, independentemente da modalidade de atendimento.

§ 5º - Os docentes de que trata este artigo, não integrarão o Regime de Dedicção Exclusiva - RDE e não farão jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE.

CAPÍTULO VII
PERÍODO NOTURNO, OUTROS PROGRAMAS E PROJETOS

Artigo 14 - Nas dependências das unidades escolares do Programa de Ensino Integral, poderão funcionar:

I - classes e aulas em regime de jornada parcial, inclusive no período noturno; e/ou

II - programas ou projetos da Secretaria da Educação.

§ 1º - As classes de tempo parcial, inclusive as que funcionem no período noturno, bem como os programas ou projetos serão vinculados à unidade escolar do programa, quanto à organização e infraestrutura didático-pedagógica e à classificação dos respectivos servidores.

§ 2º - Para acompanhamento do disposto no "caput" deste artigo, a unidade escolar com atendimento noturno em tempo parcial e/ou à Educação de Jovens e Adultos poderá contar com 1 (um) Coordenador de Organização Escolar ou 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica, desde que possua quantidade igual ou superior a 4 (quatro) classes, conforme a necessidade da respectiva unidade.

§ 3º - Quando a unidade escolar não atender a quantidade mínima prevista na alínea "a" do §2º deste artigo, poderá contar com a figura do Professor Articulador, cuja carga horária será equivalente à 32 (trinta e duas) horas semanais de trabalho.

§ 4º - Caso a unidade escolar não preencha as vagas previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o Diretor de Escola ou Diretor Escolar, Coordenador de Organização Escolar e Coordenador de Gestão Pedagógica Geral deverão acompanhar as atividades do período noturno, em caráter revezamento, observando a carga horária diária de 8 (oito) horas.

§ 5º - O Coordenador de Organização Escolar ou o Coordenador de Gestão Pedagógica responsável pela unidade no período noturno deverá cumprir as demais horas da carga horária de sua designação em turno diurno, com horário de trabalho a ser fixado pelo Diretor de Escola da unidade, não podendo este exercício ultrapassar o limite de 8 (oito) horas diárias.

§ 6º - Os docentes, Professor Articulador do Programa Escola da Família, o Coordenador de Organização Escolar ou Coordenador de Gestão Pedagógica das classes que funcionam no período noturno ou que atuam em Programa/Projeto não atuarão em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE e não farão jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Os profissionais que atuam em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, com exceção do Diretor de Escola ou Diretor Escolar e do Coordenador de Organização Escolar, deverão usufruir férias de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único - O Diretor de Escola ou Diretor Escolar e o Coordenador de Organização Escolar deverão definir o melhor momento para a fruição das próprias férias, em consonância com o planejamento das atividades escolares e com homologação do Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 16 - A permanência do integrante do Quadro do Magistério em escolas participantes do Programa Ensino Integral - PEI está condicionada aos seguintes requisitos:

I - aprovação em avaliações de desempenho periódicas e específicas das atribuições desenvolvidas nas escolas;

II - atendimento das condições de adesão ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, e da vedação do desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada do trabalho do docente, aplicando-se em caso de inobservância, devidamente apurada em processo administrativo, as sanções estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo da prévia e imediata cessação da designação no Programa;

III - observância à quantidade de vagas no módulo de professores, definido pela demanda escolar.

Parágrafo único - Na verificação do requisito de observância à quantidade de vagas, de que trata o inciso III deste artigo, para permanência ou cessação da designação:

a) de docentes: a equipe gestora, com o apoio do Supervisor da unidade escolar, deve levar em consideração o resultado da última avaliação de desempenho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar, a situação funcional e o perfil do docente;

b) de Coordenadores de Gestão Pedagógica e de Organização Escolar: o Diretor da unidade escolar, em conjunto com o Supervisor, deve levar em consideração o profissional que melhor corresponda ao perfil da unidade e o resultado da última avaliação de desempenho.

Artigo 17 - A cessação da designação junto ao Programa dar-se-á:

I - a pedido do integrante do Quadro do Magistério, mediante solicitação por escrito;

II - nos afastamentos, com ou sem prejuízo de vencimentos, exceto quando em virtude de:

a) licença-gestante/auxílio-maternidade;

b) licença-adoção;

c) férias;

d) licença-paternidade;

e) falta de doação de sangue;

f) afastamento para participar de:

1- premiação em eventos promovidos pela Secretaria da Educação;

2 - premiação em eventos de interesse da Administração;

3 - eventos para acompanhar aluno premiado em ações promovidas e/ou de interesse da Secretaria da Educação.

III - por resultado insatisfatório nas avaliações de desempenho;

IV - nos casos de descumprimento de normas legais do Programa;

V - na hipótese em que a unidade escolar deixar de comportar a vaga no módulo;

VI - na reassunção do integrante do Quadro do Magistério substituído, nos casos de substituição de licença gestante, licença por adoção e afastamento para concorrer às eleições;

VII - no interesse da administração escolar.

§ 1º - Nas hipóteses de cessação previstas nos incisos II, V e VI deste artigo, cabe à autoridade competente notificar o integrante do Quadro do Magistério e adotar as providências atinentes ao desligamento do programa, sem necessidade de garantir a ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Os casos de cessação previstos nos incisos III, IV e VII deste artigo, dar-se-á mediante decisão motivada, com prévia oitiva do docente interessado, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da data de notificação, tendo o Dirigente Regional

de Ensino, igual prazo, para decisão quanto à cessação do profissional.

§ 3º - Nas hipóteses dos incisos I, III, IV e VII deste artigo o integrante do Quadro do Magistério somente poderá retornar ao Programa por meio de nova submissão ao processo seletivo no ano letivo seguinte ao da cessação da designação.

§ 4º - Nos casos de licença para tratamento da saúde/auxílio-doença, desde que o período não cause prejuízo ao andamento das ações pedagógicas, fica a critério da equipe gestora em conjunto com o Supervisor da unidade escolar a análise do comprometimento pedagógico para a cessação do profissional.

§ 5º - O docente excedente, em razão de redução do módulo, poderá ser atendido em outra unidade do Programa na mesma Diretoria de Ensino, desde que haja vaga disponível, antes dos profissionais credenciados.

Artigo 18 - Excepcionalmente, o Dirigente Regional de Ensino, em conjunto com o Supervisor da unidade escolar ingressante no programa, poderá analisar a compatibilidade do perfil do integrante do Quadro do Magistério, com prioridade de permanência, ou a necessidade de continuidade do processo pedagógico e de gestão administrativa, para indicação do integrante do Quadro do Magistério que melhor atenda às necessidades pedagógicas da escola.

§ 1º - Caso seja identificada incompatibilidade, o Dirigente Regional de Ensino deverá elaborar justificativa fundamentada e encaminhar às Coordenadorias Pedagógica e de Gestão de Recursos Humanos, para manifestar sobre o caso concreto.

§ 2º - A justificativa prevista no § 1º deste artigo deve ser acompanhada de manifestação do interessado.

Artigo 19 - Os docentes contratados, em exercício no ano de 2022 para o ano de 2023, terão prioridade de permanência nas unidades escolares integrantes do programa, desde que tenham resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho e deverão participar do Processo de Credenciamento.

Artigo 20 - Aos professores que atuam nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da legislação que regulamenta o processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 21 - Fica alterado o § 1º do artigo 2º da Resolução Seduc-37, de 1-6-2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Com relação à prioridade de permanência na função de Diretor de Escola ou Diretor Escolar junto à unidade escolar aderente ao Programa Ensino Integral, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade:

a) titular de cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar classificado na unidade escolar, mesmo que não se encontre em exercício na referida unidade e sem a necessidade de credenciamento prévio;

b) o docente que se encontre designado na função de Diretor de Escola ou Diretor Escolar na própria unidade escolar;

c) titular de cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar classificado na própria Diretoria de Ensino, devidamente credenciado;

d) titular de cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar classificado em outra Diretoria de Ensino, devidamente credenciado;

e) o docente que se encontre designado na função de Coordenador de Organização Escolar." (NR)

Artigo 22 - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados na seguinte conformidade:

I - o § 3º ao artigo 2º da Resolução Seduc-37, de 1-6-2022:

"§ 3º - O disposto no §1º deste artigo será aplicado no processo de alocação para o ano letivo de 2023, nas vagas de Diretor de Escola/Diretor Escolar, inclusive no processo a ser realizado no ano de 2022, para as escolas ingressantes ao Programa Ensino Integral - PEI."

II - à Resolução SEDUC 41, de 1-6-2022:

a) o inciso XVI ao artigo 2º;

"XVI - elaborar o seu Programa de Ação com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos."

b) o artigo 5º-A;

"Artigo 5º-A - São atribuições específicas do Coordenador de Gestão Pedagógica por área de conhecimento de Linguagens, que atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais do Programa Ensino Integral, além daquelas inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I - elaborar seu próprio programa de ação, com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos pelo plano de ação dos Anos Iniciais;

II - organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar da área de Linguagens, de acordo com os programas de ação dos professores da escola;

III - participar da produção didático-pedagógica juntamente com os professores da escola;

IV - avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

V - orientar as atividades desenvolvidas pelos professores da área de Linguagens dos Anos Iniciais;

VI - substituir, em situações excepcionais, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais de curta duração, exceto quando se tratar de aulas da disciplina de Educação Física."

Artigo 23 - A Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH poderão publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Ensino, ouvidas, no que couber, as coordenadorias a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 24 - Ficam revogadas:

I - a Resolução SE 67, de 16-12-2014;

II - a Resolução SE 19, de 2-4-2015;

III - a Resolução SE 10, de 22-01-2020;

IV - a Resolução SEDUC 5, de 11-1-2021;

V - o inciso V do artigo 1º da Resolução SEDUC 102, de 15-10-2021;

VI - os artigos 2º ao 4º da Resolução SEDUC 104, de 21-10-2021;

VII - os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Resolução SEDUC 107, de 28-10-2021;

VIII - o artigo 5º da Resolução Seduc-37, de 1-6-2022.

Artigo 25 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto com relação ao previsto no inciso I, alínea "f", do artigo 7º desta resolução, que produzirá o seu efeito a partir do primeiro dia de efetivo trabalho escolar, conforme calendário.

(Replicado por conter incorreções)

ANEXO I - ANOS INICIAIS 7 HORAS

21	27	4	2	33
22	28	6	2	36
23	30	6	1	37
24	31	6	1	38
25	32	6	2	40
26	33	6	2	41
27	35	6	1	42
28	36	6	2	44
29	37	6	2	45
30	38	6	2	46

ANEXO II – ANOS INICIAIS 9 HORAS				
TOTAL DE CLASSES	PEB I	PEB II	LIVRE ESCOLHA (PEB I ou PEB II)	TOTAL DE PROFESSORES
1	1	2	1	4
2	3	2	1	6
3	4	2	1	7
4	5	2	1	8
5	7	2	1	10
6	8	2	1	11
7	9	2	1	12
8	10	2	1	13
9	12	4	1	17
10	13	4	1	18
11	14	4	1	19
12	16	4	1	21
13	17	4	1	22
14	18	4	1	23
15	20	4	1	25
16	21	4	1	26
17	22	6	1	29
18	23	6	2	31
19	25	6	1	32
20	26	6	1	33
21	27	6	2	35
22	28	6	2	36
23	30	6	1	37
24	31	6	1	38
25	32	8	1	40
26	33	8	2	43
27	35	8	1	44
28	36	8	2	46
29	37	8	2	47
30	38	8	2	48

ANEXO III – ANOS FINAIS 7 HORAS				
TOTAL DE CLASSES	TOTAL DE PROFESSORES	TOTAL DE CLASSES	TOTAL DE PROFESSORES	TOTAL DE PROFESSORES
1	6	6	6	8
2	6	6	6	8
3	6	6	6	8
4	6	6	6	8
5	9	9	9	11
6	11	11	11	13
7	12	12	12	15
8	13	13	13	15
9	15	15	15	17
10	15	15	15	17
11	17	17	17	19
12	18	18	18	21
13	19	19	19	22
14	21	21	21	23
15	22	22	22	25
16	23	23	23	26
17	25	25	25	27
18	26	26	26	29
19	27	27	27	30
20	29	29	29	31
21	30	30	30	33
22	31	31	31	33
23	33	33	33	35
24	34	34	34	35
25	35	35	35	37
26	37	37	37	38
27	38	38	38	39
28	39	39	39	41
29	41	41	41	42
30	42	42	42	42

ANEXO IV – ANOS FINAIS 9 HORAS				
TOTAL DE CLASSES	TOTAL DE PROFESSORES	TOTAL DE CLASSES	TOTAL DE PROFESSORES	TOTAL DE PROFESSORES
1	6	6	6	8
2	6	6	6	8
3	6	6	6	8
4	6	6	6	8
5	9	9	9	11
6	12	12	12	15
7	12	12	12	15
8	14	14	14	17
9	15	15	15	17
10	17	17	17	19
11	18	18	18	21
12	20	20	20	23
13	21	21	21	23
14	23	23	23	25
15	24	24	24	26
16	26	26	26	27
17	27	27	27	29
18	29	29	29	30
19	30	30	30	31
20	31	31	31	33
21	33	33	33	35
22	34	34	34	35
23	36	36	36	37
24	38	38	38	38
25	39	39	39	40
26	41	41	41	43
27	42	42	42	43
28	44	44	44	45
29	45	45	45	47
30	47	47	47	47

ANEXO V – ENSINO MÉDIO 7 HORAS				
TOTAL DE CLASSES	TOTAL DE PROFESSORES	TOTAL DE CLASSES	TOTAL DE PROFESSORES	TOTAL DE PROFESSORES
1	8	8	8	10
2	8	8	8	10
3	8	8	8	10
4	9	9	9	11
5	10	10	10	12
6	13	13	13	15
7	14	14	14	16
8	14	14	14	16
9	16	16	16	18
10	18	18	18	20
11	19	19	19	21
12	20	20	20	22
13	21	21	21	23
14	24	24	24	26
15	26	26	26	27
16	27	27	27	29
17	29	29	29	30
18	30	30	30	31
19	32	32	32	33
20	34	34	34	35
21	34	34	34	35
22	35	35	35	37
23	37	37	37	38
24	38	38	38	39
25	39	39	39	40
26	40	40	40	43
27	43	43	43	45
28	45	45	45	47
29	46	46	46	47
30	49	49	49	49

ANEXO VI – ENSINO MÉDIO 9 HORAS		
TOTAL DE CLASSES	TOTAL DE PROFESSORES	TOTAL DE PROFESSORES
1	8	8
2	8	8
3	8	8
4	9	9
5	10	10
6	13	13
7	14	14
8	15	15
9	17	17
10	18	18
11	20	20
12	22	22
13	23	23
14	25	25
15	27	27
16	28	28
17	30	30
18	31	31
19	33	33
20	35	35
21	37	37
22	40	40
23	42	42
24	44	44
25	46	46
26	48	48
27	51	51

ANEXO VII – ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO 7H		
TOTAL DE CLASSES	TOTAL DE PROFESSORES	TOTAL DE PROFESSORES
1	8	8
2	8	8
3	9	9
4	10	10
5	12	12
6	13	13
7	14	14

ANEXO VIII – ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO 9H		
TOTAL DE CLASSES	TOTAL DE PROFESSORES	TOTAL DE PROFESSORES
1	6	6
2	7	7
3	9	9
4	9	9
5	13	13
6	15	15
7	15	15
8	16	16
9	16	16
10	18	18
11	19	19
12	22	22
13	23	23
14	25	25
15	26	26
16	27	27
17	29	29
18	30	30
19	31	31
20	33	33
21	34	34
22	35	35
23	37	37
24	38	38
25	39	39
26	41	41
27	42	42

ANEXO IX – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS 7H		
TOTAL DE CLASSES	TOTAL DE PROFESSORES	TOTAL DE PROFESSORES
1 CLASSE ANOS INICIAIS E 1 CLASSE ANOS FINAIS	8	8
1 CLASSE ANOS INICIAIS E 2 CLASSES ANOS FINAIS	8	8
1 CLASSE ANOS INICIAIS E 3 CLASSES ANOS FINAIS	8	8
1 CLASSE ANOS INICIAIS E 4 CLASSES ANOS FINAIS	10	10
1 CLASSE ANOS INICIAIS E 5 CLASSES ANOS FINAIS	11	11
1 CLASSE ANOS INICIAIS E 6 CLASSES ANOS FINAIS	13	13
2 CLASSES ANOS INICIAIS E 1 CLASSE ANOS FINAIS	10	10
2 CLASSES ANOS INICIAIS E 2 CLASSES ANOS FINAIS	10	10
2 CLASSES ANOS INICIAIS E 3 CLASSES ANOS FINAIS	10	10
2 CLASSES ANOS INICIAIS E 4 CLASSES ANOS FINAIS	12	12
2 CLASSES ANOS INICIAIS E 5 CLASSES ANOS FINAIS	13	13
3 CLASSES ANOS INICIAIS E 1 CLASSE ANOS FINAIS	11	11
3 CLASSES ANOS INICIAIS E 2 CLASSES ANOS FINAIS	11	11
3 CLASSES ANOS INICIAIS E 3 CLASSES ANOS FINAIS	11	11
3 CLASSES ANOS INICIAIS E 4 CLASSES ANOS FINAIS	13	13
4 CLASSES ANOS INICIAIS E 1 CLASSE ANOS FINAIS	12	12
4 CLASSES ANOS INICIAIS E 2 CLASSES ANOS FINAIS	12	12
4 CLASSES ANOS INICIAIS E 3 CLASSES ANOS FINAIS	12	12
5 CLASSES ANOS INICIAIS E 1 CLASSE ANOS FINAIS	14	14
5 CLASSES ANOS INICIAIS E 2 CLASSES ANOS FINAIS	14	14
6 CLASSES ANOS INICIAIS E 1 CLASSE ANOS FINAIS	15	15
ANEXO X – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS 9H		
TOTAL DE CLASSES		TOTAL DE PROFESSORES
1 CLASSE ANOS INICIAIS E 1 CLASSE ANOS FINAIS	8	8
1 CLASSE ANOS INICIAIS E 2 CLASSES ANOS FINAIS	8	8
1 CLASSE ANOS INICIAIS E 3 CLASSES ANOS FINAIS	8	8
1 CLASSE ANOS INICIAIS E 4 CLASSES ANOS FINAIS	10	10
1 CLASSE ANOS INICIAIS E 5 CLASSES ANOS FINAIS	11	11
1 CLASSE ANOS INICIAIS E 6 CLASSES ANOS FINAIS	14	14
2 CLASSES ANOS INICIAIS E 1 CLASSE ANOS FINAIS	10	10
2 CLASSES ANOS INICIAIS E 2 CLASSES ANOS FINAIS	10	10
2 CLASSES ANOS INICIAIS E 3 CLASSES ANOS FINAIS	10	10
2 CLASSES ANOS INICIAIS E 4 CLASSES ANOS FINAIS	12	12
2 CLASSES ANOS INICIAIS E 5 CLASSES ANOS FINAIS	13	13
3 CLASSES ANOS INICIAIS E 1 CLASSE ANOS FINAIS	11	11
3 CLASSES ANOS INICIAIS E 2 CLASSES ANOS FINAIS	11	11
3 CLASSES ANOS INICIAIS E 3 CLASSES ANOS FINAIS	11	11
3 CLASSES ANOS INICIAIS E 4 CLASSES ANOS FINAIS	13	13
4 CLASSES ANOS INICIAIS E 1 CLASSE ANOS FINAIS	12	12
4 CLASSES ANOS INICIAIS E 2 CLASSES ANOS FINAIS	12	12
4 CLASSES ANOS INICIAIS E 3 CLASSES ANOS FINAIS	12	12
5 CLASSES ANOS INICIAIS E 1 CLASSE ANOS FINAIS	14	14
5 CLASSES ANOS INICIAIS E 2 CLASSES ANOS FINAIS	14	14
6 CLASSES ANOS INICIAIS E 1 CLASSE ANOS FINAIS	15	15

Extrato de Acordo de Cooperação
 Processo: SEDUC-PRC-2022/34560
 Objeto: Conjugação de esforços para planejamento, elaboração e implementação de políticas voltadas à atração, desenvolvimento, valorização e profissionalização docente, de modo a contribuir para o fortalecimento das frentes de atuação "Aprendizagem" e "Pessoas" definidas no Planejamento Estratégico 2019- 2022 da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo - Educação para o Século XXI
 Recursos financeiros: Não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
 Partícipes: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Instituto Península
 Data da Assinatura: 16/11/2022
 Prazo de Vigência: 24 meses.
 Parecer Jurídico: CJ/SE nº 744/2022
 Gestores da Parceria: o servidor Caio de Souza Coutinho, RG 27.993.779-9, Executivo Público e, no seu impedimento legal, a servidora Maria Fernanda Degan Bocafoli, RG 43935363-4, Professor Educação Básica II

CHEFIA DE GABINETE
Portaria do Chefe de Gabinete, de 16-11-2022
 Convocando, à vista do que lhe apresentou a Subsecretaria de Acompanhamento do Interior e a Coordenadoria Pedagógica, os servidores abaixo relacionados para a elaboração do Material de Apoio ao Currículo Paulista da área de Matemática e suas Tecnologias.
 I - Dias: 22/11 e 06/12/2022 - Horário: 8h as 17h.
 II - Dias: 23/11 e 07/12/2022 - Horário: 8h as 14h.
 III - Público Alvo: Professores Especialistas em Currículo das Diretorias de Ensino:
 DE ARAÇATUBA - William Casari de Souza, RG: 33.855.439-7
 DE CAMPINAS OESTE - Ines Chiarelli Dias, RG: 6.184.845-1
 DE JOSÉ BONIFÁCIO - Maria Regina Duarte Lima, RG: 18.878.419-6
 DE LINS - Natália Cristina Cercosta Doce Pereira, RG: 42.408.706-6
 DE PRESIDENTE PRUDENTE - Érika Aparecida Navarro Rodrigues, RG: 30.399.330-3
 DE SÃO CARLOS - Lilian Silva de Carvalho, RG: 30.783.255-7
 IV - Local: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – Casa Caetano de Campos
 V - Endereço: Praça da República, 53, Espaço 2 – Sala 9, República, São Paulo/SP
 VI - Diária/Transporte – a cargo das Diretorias de Ensino
 Portaria do Chefe de Gabinete, de 17-11-2022
 Convocando, à vista do que lhe apresentou a Coordenadoria Pedagógica, a Subsecretaria de Acompanhamento da Grande São Paulo e a Subsecretaria de Acompanhamento do Interior, os servidores abaixo relacionados para Reunião de trabalho: Afro Minuto.
 I - Dia: 18/11/2022 - Horário: das 13h às 17h
 II - Público-alvo: Dirigentes, Diretores de Unidades Escolares e Professores
 III - Diretoria – Quantitativo
 DE AVARÉ: Dirigente, 1 (um) Diretor, 1 (um) Professor Orientador
 DE S. JOSÉ DO RIO PRETO: Dirigente, 1 (um) Diretor, 2 (dois) Professores Orientadores
 DE CENTRO SUL: Dirigente, 1 (um) Diretor, 1 (um) Professor
 DE LESTE 4: Dirigente, 1 (um) Diretor, 1 (um) Professor
 DE NORTE 1: Dirigente, 1 (um) Diretor, 1 (um) Professor
 DE TABOÃO DA SERRA: Dirigente, 1 (um) Diretor, 1 (um) Professor
 IV – Local: Universidade Zumbi dos Palmares – Avenida Santos Dumont, 843
 V – Despesas de diárias/transporte: a cargo das Diretorias de Ensino

Despachos do Chefe de Gabinete,
 De 16-11-2022
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
 Assunto: Termo de Cooperação entre o Tribunal de Contas de São Paulo e SEDUC-SP
 Número de referência: SEDUC-PRC-2022/34117
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
 Assunto: Designação de gestores para acompanhar e monitorar o Termo de Cooperação, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, DOE 07/09/2022.
 Objeto: implementação na rede pública estadual do PROGRAMA "FAÇA (A SUA) PARTE"! Tirinhas 2022
 Processo: SEDUC-PRC-2022/34117
 Data da assinatura: 17/08/2022
 Parecer Jurídico: CJ/SE nº 573/2022
 Vigência: 12 meses
 Gestores: Andréa Fernandes de Freitas RG 16.296.352-X, Professora de Educação Básica I, PEB I, e nos impedimentos legais Vanessa Cristina Amorim Domingues RG. 41.996.938-X, Professora de Educação Básica I, PEB I.
 De 17-11-2022
 PROCESSO: SEDUC/1860878/2019 (02 Volumes)
 INTERESSADA: MARIA ROZANI LADEIRA – RG Nº 12.936.334
 ASSUNTO: Solicitação de Vista
 Considerando os termos da COTA nº 133/2022, elaborada pela d. Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado – PGE encartada às fls. 288/291, em especial seu item 7 (sete) que propõe "o retorno dos autos à origem, a fim de que a interessada seja intimada, por meio de seu patrono, para que se manifeste, expressamente, se mantém o interesse recursal e, em caso negativo, os autos não mais deverão retornar a este órgão jurídico, por ausência de matéria a ser alçada à deliberação do Chefe do Poder Executivo", AUTORIZO vista dos autos em favor da interessada Maria Rozani, RG nº 12.936.334, por intermédio de seus patronos, primeiramente, para ciência do posicionamento acima descrito, adoção das providências propostas, e por fim, se for o caso a retirada dos mesmos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.
 (Intime-se Dra. Gabriela Colhado de Andrade - OAB/SP 356.386, bem como Dr. Marcus Vinicius de Andrade – OAB/SP 316.518).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
 PROCESSO N.º SEDUC/ 2022/23738
 PREGÃO ELETRÔNICO DA N.º 44/2022
 CONTRATO SEDUC-DA N.º 17/2022
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO- CNPJ: 46.384.111/0178-91.
 CONTRATADA: REOBOTE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.371.514/0001-29
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, COM ENTREGA PARCELADA.
 VENCEDORA DOS ITENS A SEGUIR:
 ITEM 1 - Valor unitário de R\$ 19,10 (dezenove reais e dez centavos) e valor total de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).
 ITEM 2 – Valor unitário de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).
 ITEM 4 - Valor unitário de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).
 CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO 12.1220.8156.1780.000, NATUREZA DE DESPESA 33.90.33, FONTE DE RECURSOS 001.001.001.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/11/2022 a 13/01/2023.
 DATA DE ASSINATURA: 11/11/2022.
 EXTRATO DE CONTRATO
 PROCESSO N.º SEDUC/ 2022/23738
 PREGÃO ELETRÔNICO DA N.º 44/2022
 CONTRATO SEDUC-DA N.º 18/2022
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO- CNPJ: 46.384.111/0178-91.
 CONTRATADA: ANDERSON AMORIM ROSA ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.187.140/0001-60.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, COM ENTREGA PARCELADA.
 VENCEDORA DO ITEM A SEGUIR:
 ITEM 3 - Valor unitário de R\$ 13,00 (treze